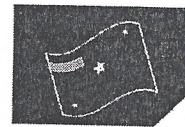




PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina
CNPJ - 82.777.301/0001-90



TERMO DE CONVÊNIO N.º 025/2016

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGES**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIZEU MATTOS**, e de outro lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - FIEPE/ CAV**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.491.610/0001-22, com sede à Rua São Jorge, 42 - Sala 02 - Condomínio Coral, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **ALCEU MEZZALIRA**, CPF nº 196.253.329-87, Diretor Executivo, tem justo e acertado o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Convênio consiste no repasse que será concedido pelo Município para auxílio financeiro para o Programa de Extensão "Operação CAV-LAGES: Ensino Acadêmico, Educação Comunitária, Cirurgia e Reabilitação de Animais de Companhia".

1.1- O município repassará a quantia de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o período de vigência deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 1) Aplicar os recursos transferidos exclusivamente no objeto deste Termo de Convênio.
- 2) Assegurar o aporte de recursos financeiros próprios e de outras fontes para complementação do objeto deste Termo de Convênio.
- 3) Apresentar a prestação de contas do recurso recebido referente à execução integral do objeto deste Termo de Convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de liberação de cada parcela repassada pelo **MUNICÍPIO DE LAGES**.
- 4) Movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- 5) Efetuar a devolução do recurso em caso de descumprimento do Decreto n.º 14.251 de 10 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES:

- 1) Repassar ao conveniente os valores previstos na cláusula primeira deste instrumento.
- 2) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio até seu prazo final.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

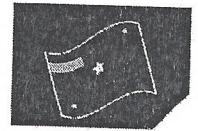
A vigência deste Termo de Convênio iniciará na data da sua assinatura com término em 31 de março de 2017.

Rua Benjamin Constant, 13 - Fone (0xx49) 3221.1000 - FAX (0xx49) 3221.1015 - CEP 88501.900
E-mails: ti@lages.sc.gov.br - Gabinete do Prefeito: gapre@lages.sc.gov.br - leis@lages.sc.gov.br



PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina
CNPJ - 82.777.301/0001-90



CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo de Convênio está fundamentado na Lei nº 4.062 de 03/09/2014, que "autoriza a transferência de recursos financeiros mediante celebração de convênio" e no Decreto nº 14.251 de 10/02/2014, que "estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Município mediante convênio ou instrumento congênere e determina outras providências."

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio implicará na imediata tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais, para apurar responsabilidade civil ou criminal a quem der causa, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão de acordo com a Lei Orçamentária, Anual.
Entidade: 1_2 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2.202 - Manut. das Atividades do Gabinete
Dotação: 8_3.3.50

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação e interpretação deste Termo de Convênio e que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Lages.

E por estarem assim ajustados e em plena conformidade com os termos expressos neste instrumento, o qual foi digitado e lido, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, para a produção dos seus jurídicos efeitos.

Lages/SC, 12 de abril de 2016.

ELIZEU MATTOS
Prefeito Municipal

MAYKHEL BELTRAME GOULART
Procurador-Geral do Município

PEDRO MARCOS ORTIZ
Secr. Munic. Administração

ALCEU MEZZALIRA
Diretor Executivo da FIEPE/CAV

MATEUS LUNARDI
Secr. Munic. Da Fazenda